DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17019/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4813/2016
PROTOCOLO	: 1668277
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 8/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 8/15* realizado pelo *Município de Camapuã/MS* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã - APAE,* no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas vencidas e vincendas de manutenção da entidade.

Através do Ofício 15/16 o Ordenador da Despesa e Prefeito de Camapuã, Sr. Marcelo P. Duailibi encaminhou a documentação que formalizou o convênio em tela, que foi remetida para análise técnica após autuação.

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 8/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, registrando, ainda a tempestividade na remessa de toda a documentação, em conformidade com o que prevê o item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11(ANA 503/17 – f. 448).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 8/15,* nos termos do Parecer 23262/17de f. 452.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$60.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

De acordo com a documentação dos autos, foi celebrado o *Convênio 08/15* entre o *Município de Camapuã/MS* (Concedente) e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas a auxiliar nas despesas vencidas e vincendas de manutenção da entidade.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, realizada em exatidão ao comando legal.

O *Convênio 8/15* foi celebrado com fulcro na Lei Municipal 1972/15 e a Lei de Licitações (8.666/93).

O extrato do Convênio foi publicado em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório, conforme faz prova o documento acostado à f. 17.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 60.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 60.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 4,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 60.004,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 60.004,00

Restou comprovado que o *Convênio 08/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 08/15*, celebrado entre pelo *Município de Camapuã/MS* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã - APAE*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Municipal 1972/15 e a Lei de Licitações (8.666/93).

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB